

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.610/78

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

ASSUNTO : PLANO DE CURSO SUPLETIVO DE 1º GRAU - MODALIDADE
"SUPLENÇIA"

RELATOR : Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 1374/81 - CEPG - Aprov. em 26/8/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante no Processo nº 888/78 - DRE-4-NORTE - Guarulhos.
- 1.2 - Trata-se de Curso Supletivo, em nível de ensino do 1º grau, correspondente ao citado na alínea "b" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, mantido pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, localizado na Rua Fernandes Cardoso, nº 23.
- 1.3 - O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 20/06/78, sem prejuízo do ~~exame~~ e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.
- 1.4 - A Secretaria de Estado da Educação, através do seu órgão próprio, informa sobre o cumprimento das exigências ~~expressas~~ no Parágrafo Único do Artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu Parágrafo Único.
- 1.5 - A Assistência Técnica - ETES - deste Conselho, a fim de sanar falhas existentes no Plano de Curso, converteu em diligência o Protocolado e - através de algumas chamadas - Ofício nº 8 de 01/03/79, D.O. de 21/08/80, pág. 37, e Ofício nº 4 de 12/01/81 - D.O. de 09/03/1981, foram encaminhadas as correções necessárias para a aprovação do referido Plano.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do Artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

PROCESSO CEE Nº 2.610/78 - PARECER CEE Nº 1374/81 - fls.2-

- 2.2 - Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assistência Técnica - ETES - deste Conselho, julgamo-lo estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Plano de Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade - Suplência, nos termos da alínea "b" do Artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73 do Curso Supletivo, localizado na Rua Fernandes Cardoso, nº 23, mantido pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria de Estado da Educação.

Fica a Unidade Escolar Municipal obrigada a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

Encaminhe-se à DRE-NORTE a 2ª via devidamente rubricada.

São Paulo, 15 de julho de 1981

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu ~~Pare-~~cer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de julho de 1981.

a) Consº. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de agosto de 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente